



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

O Conselheiro Federal pela Seccional do Maranhão, abaixo assinado, vem, respeitosamente, expor e ao final requerer o seguinte:

O tema que envolve a presente proposta é importante para o Estado Democrático de Direito e, conseqüentemente, para a Ordem dos Advogados do Brasil, especialmente em virtude do momento de pandemia vivido pelo mundo. Cuida-se das eleições municipais de 2020, no Brasil.

Já se discute o adiamento das eleições de outubro próximo, quando serão escolhidos os novos prefeitos e vereadores municipais. Fala-se inclusive em prorrogação de mandatos.

O fato é que o orçamento e o calendário eleitoral já se encontram absolutamente definidos. E a disputa começa a partir de julho, quando das convenções partidárias. O que fazer?

Com a chegada abrupta da crise do COVID-19, é necessário que sejam buscadas alternativas para ajustar o formato das Eleições/2020, no sentido de garantir o cumprimento da Constituição, da legislação e do calendário eleitoral, sem olvidar as diretrizes da Organização Mundial da Saúde – OMS e das autoridades médico-sanitárias, dentre as quais, o importante isolamento social sem aglomeração de pessoas.

Desta forma, propõe-se que as vindouras eleições sejam realizadas via internet, através de aplicativo criptografado, criado pela Justiça Eleitoral, disponível para todos os brasileiros, com a finalidade de codificar o voto e somente desfazer esta



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

decodificação em seu destino final, no momento da apuração. Em especial nos tempos de pandemia, trata-se da solução mais segura e viável, pois não envolve trabalhos manuais, seja para a votação, seja para a apuração dos votos. O cômputo, por sua vez, é instantâneo, podendo ser eventualmente objeto de ratificação em data posterior. Ficariam dispensados da referida ratificação aqueles eleitores que fizerem uso de certificação digital no momento do voto, certamente um dos padrões mais sofisticados e confiáveis que se tem à disposição na atualidade.

A Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) utilizada nos certificados digitais garante um alto rigor no processo de validação dos usuários em atividades on-line. Autentica as informações por meio de protocolos específicos e de uso da criptografia avançada, confrontada aos dados registrados em uma base pública, bem como em mídias e dispositivos móveis que possuem tal certificação instalada ou inserida.

De acordo com a Síntese de Indicadores Sociais (SIS), com dados de 2018, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o acesso à internet está disponível para 166 milhões de brasileiros, o que correspondia, então, a 79,9% dos brasileiros. Mesmo na população que vive abaixo da linha da pobreza, 65,9% têm internet em casa, seja móvel ou fixa. É público e notório que a inclusão digital foi ampliada em 2019. Temos bons números em 2020, portanto.

A votação on-line já foi ventilada pelo Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, durante palestra no XIX Congresso Internacional de Direito Constitucional, organizado pelo Instituto Brasiliense de Direito Público.<sup>1</sup> Na oportunidade, disse que *o Direito não pode mais temer avanços*. Tal solução irá, inclusive, engajar os eleitores na cena política, diminuindo o número de abstenções. É melhor inovar para estimular a participação popular no pleito, do que apenas observar a ampliação da ausência nas urnas, bem assim recorrentes manifestações pelo voto opcional, o que reduziria a legitimidade dos governantes eleitos.

A internet serve como um canal de informação e de expressão da população, inclusive, dos eleitores, tanto que a Justiça Eleitoral já oferece diversos

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BgeGRvUmiIQ>



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

serviços virtuais, como expedição de certidões, quitação de multas, justificção de ausência na votação, consulta acerca do cadastramento biométrico e inscrição para mesário, além das Ouvidorias Eleitorais destinadas a receber reclamações, as quais podem precipitar ações judiciais.

O povo que vota por meio de urnas eletrônicas, é capaz de votar através da internet. Basta que seja orientado para acessar as ferramentas necessárias no próprio sítio virtual do Superior Tribunal Eleitoral, que dispõe de técnicos capazes de evoluir a tecnologia das urnas eletrônicas para urnas on-line. Tal ensejará não apenas a redução das abstenções, como também dos pesados gastos públicos eleitorais.

O Brasil não seria o primeiro país a implantar o voto digital, o que se dá na Estônia desde 2005, onde o eleitor necessita apenas de uma identidade eletrônica para utilizar o programa da emissão de votos virtuais, através da internet. Apesar das largas diferenças entre os dois países, eis um exemplo a ser visitado.

Sobre o tema, no artigo *LAS ELECCIONES, BAJO EL ESTRÉS DE LA PANDEMIA* leciona o professor argentino Leandro Querido,<sup>2</sup> *in verbis*:

*Un proceso electoral se divide en tres etapas: la pre electoral, la electoral y la post electoral. A su vez podemos detectar un promedio de 53 instancias desglosadas en las tres etapas mencionadas de todo proceso. 29 de ellas suponen algún nivel de contacto físico que podrían implicar focos infecciosos que atentan contra la seguridad del proceso electoral. Como veremos, muchas de estas instancias son susceptibles de cambios tendientes a evitar o reducir la amenaza de contagio.*

*En la actualidad no todo es manualismo electoral. Nos encontramos con experiencias exitosas que con innovación y apego a la integridad electoral cambiaron el paradigma de las elecciones. El caso de Estonia es inspirador. Hace 15 años se implementó el voto electrónico remoto como una alternativa al voto presencial con boleta papel. En las últimas elecciones de 2019, el 44% del electorado votó vía internet, a través de su PC o app de teléfono celular. Lo hicieron con éxito desde 145 países distintos y desafiando la amenaza de Rusia en términos de interferencias tecnológicas. Cabe aclarar que Estonia no suprimió el voto manual: agregó el voto electrónico remoto como una opción más. Una suerte de servicio adicional al elector que, por lo que se advierte, es notorio en cuanto a su crecimiento entre elección y elección.*

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.infobae.com/america/opinion/2020/04/22/las-elecciones-bajo-el-estres-de-la-pandemia/>



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

*En nuestro continente también contamos con cambios interesantes en proceso. México cuenta con un manualismo electoral engorroso, que da lugar a filas y a la concentración de personas, y que brinda los resultados de modo muy tardío obligando a las autoridades de mesa a realizar un trabajo agobiante. Sin embargo, los mexicanos en el exterior podrán votar de una manera más amigable y segura. El Instituto Nacional Electoral ha desarrollado un sistema de voto electrónico por internet para que los ciudadanos que residen en el extranjero empadronados en algunos estados determinados puedan votar por su gobernador en las elecciones regionales de 2021. Un cambio sustancial que dividirá las aguas entre los electores que seguirán votando como en el siglo XIX y aquellos que ingresan al siglo XXI.*

*(...)*

*La pandemia profundizó esta tendencia y en la actualidad se debate en la Cámara de Representantes un fondo federal especial para financiar la creciente demanda de los electores de votar bajo esta modalidad.*

*O certo é que a pior eleição para a democracia é a não realizada, motivo pelo qual se deve buscar uma solução eleitoral para o Brasil, que seja menos dispendiosa, mais prática e contemporânea, além de imune às pandemias que atingem episodicamente a humanidade.*

**Por estas considerações**, pede seja deferida a presente proposição, no sentido de encaminhar ofício analítico ao Tribunal Superior Eleitoral para que as vindouras eleições brasileiras sejam realizadas via internet. Na oportunidade, requer seja disponibilizado o corpo técnico de informática do CFOAB para colaborar com o projeto, se necessário.

Pede deferimento.

De São Luís para Brasília, 23 de abril de 2020.

**Daniel Blume**  
*Conselheiro Federal*